



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	10640.901412/2013-18
ACÓRDÃO	3402-012.537 – 3ª SEÇÃO/4ª CÂMARA/2ª TURMA ORDINÁRIA
SESSÃO DE	17 de abril de 2025
RECURSO	EMBARGOS
EMBARGANTE	FAZENDA NACIONAL
INTERESSADO	BOZEL BRASIL S.A.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 01/01/2010 a 31/03/2010

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. MERA IRRESIGNAÇÃO.

Não se configurando os pressupostos regimentais e o vício de omissão na decisão embargada, não devem ser acolhidos os Embargos de Declaração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração

Assinado Digitalmente

Cynthia Elena de Campos – Relatora

Assinado Digitalmente

Arnaldo Diefenthaler Dornelles – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os julgadores Anna Dolores Barros de Oliveira Sá Malta, Cynthia Elena de Campos, Luiz Felipe de Rezende Martins Sardinha (substituto integral), Mariel Orsi Gameiro, Renato Câmara Ferro Ribeiro de Gusmão (substituto integral) e Arnaldo Diefenthaler Dornelles (Presidente). Ausente o conselheiro Leonardo Honório dos Santos, substituído pelo conselheiro Luiz Felipe de Rezende Martins Sardinha.

RELATÓRIO

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) interpôs Embargos de Declaração contra **Acórdão nº 3402-010.413**, proferido em sessão de julgamento realizada em 25 de abril de 2023, conforme ementa abaixo:

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/2010 a 31/03/2010

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE.

Presentes os pressupostos regimentais e verificada obscuridade no julgado, deve a decisão ser aclarada por meio do acolhimento dos embargos de declaração, sem atribuição de efeitos infringentes.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/01/2010 a 31/03/2010

PIS/PASEP. CONTRIBUIÇÃO NÃO-CUMULATIVA. CONCEITO DE INSUMOS.

O conceito de insumos para efeitos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.637/2002 e da Lei nº 10.833/2003, deve ser interpretado com o critério da essencialidade ou relevância de determinado bem ou serviço para a atividade econômica realizada pelo Contribuinte. Matéria consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em julgamento ao REsp nº 1.221.170, processado em sede de recurso representativo de controvérsia.

PIS. AQUISIÇÕES DE PESSOA FÍSICA. CRÉDITO. VEDAÇÃO.

A legislação da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins é expressa em vedar a possibilidade de apuração de créditos originados de dispêndios da pessoa jurídica com mão de obra paga a pessoa física, nos termos do inciso I do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e da Lei nº 10.833, de 2003.

DIREITO DE CRÉDITO. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 373, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

É ônus do Contribuinte apresentar as provas necessárias para demonstrar a liquidez e certeza de seu direito creditório, devendo ser aplicado o artigo 373, inciso I do Código de Processo Civil. As alegações da embargante, em síntese, são no sentido de que houve omissão/obscuridade do acórdão, pois quando do reconhecimento dos créditos não teriam sido especificados quais seriam os serviços utilizados como insumo glosados.

O resultado do julgamento foi proferido nos seguintes termos:

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os Embargos de Declaração, para sanar a obscuridade apontada, sem atribuição de efeitos infringentes.

Através do r. Despacho de Admissibilidade foi dado seguimento aos Embargos para que o colegiado aprecie a omissão indicada pela Fazenda Nacional.

Após, o recurso foi encaminhado para julgamento.

É o relatório.

VOTO

Conselheira Cynthia Elena de Campos, Relatora.

1. Pressupostos legais de admissibilidade

Como demonstrado em Despacho de Admissibilidade, foi enviado para ciência à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN em 20/07/2023, iniciando-se a contagem do trintídio previsto no art. 7º da Portaria Ministerial no 343, de 09/07/2015, para que se considere cientificada a Fazenda.

Portanto, são tempestivos os embargos interpostos ainda em 23/08/2023, motivo pelo qual devem ser conhecidos.

2. Da Omissão apontada pela Embargante

Conforme Despacho de Admissibilidade, alega a Embargante a ocorrência de omissão, pois não teriam sido especificados quais seriam os serviços utilizados como insumo glosados.

Para tanto, argumenta que:

Resta claro que, na diligência fiscal, a Autoridade Preparadora aplicou a conclusão do Parecer Normativo Cosit nº 5/2018, afastando as glosas e reconhecendo os seguintes créditos:

- (i) Todas as aquisições feitas à empresa TMC TRANSPORTES MOVIMENTAÇÕES DE CARGAS LTDA, a título de “Movimentação interna de Matéria Prima e Produtos em processo”;
- (ii) Créditos das diversas aquisições “Serviços utilizados como insumos” anteriormente glosados, exceto as aquisições feitas de pessoa física. (Destacou-se)

Contudo, data venia, continua havendo omissão/obscuridade, pois não foram especificados quais seriam esses serviços. Não há como saber em quais partes a União restou vencida.

Assim, para afastar a obscuridade e garantir a proteção ao direito de defesa da União, seria necessária a complementação do acórdão de modo

que fossem indicados especificamente cada serviço, que teve a glosa afastada.

Sem razão à defesa.

Observo que, ao abordar sobre o objeto do presente litígio, esta relatora fez constar a indicação dos seguintes bens e serviços:

- ✓ Bens utilizados como insumos nos meses de abril e maio de 2010 (linha 2 das fichas 6A e 16A do Dacon - Anexo 2 - fls. 108-133);
- ✓ **Serviços utilizados como insumos nos meses de janeiro, fevereiro, abril e maio de 2010 (Anexo 3 - fls. 108-133);**
- ✓ Despesas de aluguéis de máquinas e equipamentos (Anexo 3 - fls. 108-133);
- ✓ Despesas com aquisições de "cartão de ethernet/IP, informado na linha 13, das fichas 6A (relativo ao PIS) e 16 A (relativo à Cofins) do Dacon (Outras operações com direito ao crédito).

No Anexo 3, às fls. 108-133, citado tanto na decisão da DRJ, quanto no Acórdão embargado, estão relacionados os seguintes serviços:

ANEXO 3											
Emit	Nome Abreviado	CNPJ	Transação	Document	Item	Class Fisca	Descrição	Nossa Qtde	Preço Total	Valor PIS	Valor COFI Obs
22512	ANTONIO M.(D	10380108615	28/01/2010	0000674	03782	87019000	PARAFUSO LIMPADORA PANELA, DES. RDM/SIDR 012785 BOZEL	150	1.245,00	20,54	94,62 Serviços
4851	FABIANO(***)	58794450625	19/01/2010	0000749	35874	87019000	RECUPERAÇÃO - CAPOTE ALUMINIZADO, TAMANHO P, G E GG, DESENH	12	480,00	7,92	36,48 Serviços
19545	ALUMIFLEX(D)	02908237000109	11/01/2010	0000439	06052		Descarga de Carvão	5.685,58	10.422,81	171,98	792,13 Serviços
27845	ALUMIFLEX(D)	02908237000109	11/01/2010	0000441	06052		Manutenção de forros de gesso e PVC.	2,1224	37,95	0,63	2,88 Serviços
22512	ALUMIFLEX(D)	02908237000109	11/01/2010	0000441	06052		Manutenção de telhados de fibra amianto ou metálico, fixação e substituição de	38,2843	1.016,45	16,77	77,25 Serviços
2671	ALUMIFLEX(D)	02908237000109	11/01/2010	0000441	06052		Manutenção em portas e janelas, fechaduras, ferrolhos, dobradiças, etc....	0,8313	16,17	0,27	1,23 Serviços
5845	ALUMIFLEX(D)	02908237000109	11/01/2010	0000441	06052		Pintura de estruturas metálicas em tinta sintética ou óleo.	21,3453	218,79	3,61	16,63 Serviços
5888	ALUMIFLEX(D)	02908237000109	11/01/2010	0000441	06052		Pintura de paredes em tinta latex.	31,0875	287,56	4,74	21,85 Serviços
1112	ALUMIFLEX(D)	02908237000109	11/01/2010	0000441	06052		Substituição de registros e torneiras de 1/2 a 2 polegadas.	1,2321	15,87	0,26	1,21 Serviços
4851	ALUMIFLEX(D)	02908237000109	11/01/2010	0000441	06052		Substituição de válvulas de descarga com demolição e recomposição da alvenari	0,8658	12,01	0,2	0,91 Serviços
6688	ALUMIFLEX(D)	02908237000109	11/01/2010	0000441	06052		Substituição de vidros em janelas e portas.	2,2159	14,47	0,24	1,1 Serviços
22512	BMB (D)	96250246000190	07/01/2010	0000541	06054		Manutenção disjuntor	1	3.040,00	50,16	231,04 Serviços
22512	Cataluma	00547076000131	15/01/2010	0001738	06052		Serviço de um Caminhão Munck de 8 horas para retirada do Britador Humboldt d	1	560,00	9,24	42,56 Serviços
22512	HIDROPOC(D)	17300906000106	21/01/2010	0000061	06055		Ativo Imobilizado - Bens e Serviços - Investimentos/Material	0,1374	1.401,60	23,13	106,52 Serviços
22512	Metal Mecani	22496673000117	14/01/2010	0000021	06052		Serviço de Peritagem em 01 Britador Humbolth.	1	816,33	13,47	62,04 Serviços
TOTAL DE GLOSAS NO MÊS=									19.585,01		
22512	ALUMIFLEX(D)	02908237000109	05/02/2010	0000446	06052		Descarga de 336.000 metros cúbicos de carvão vegetal	5.307,79	9.730,24	160,55	739,5 Serviços
22512	ALUMIFLEX(D)	02908237000109	08/02/2010	0000447	06052		Manutenção de forros de gesso e PVC.	2,2589	40,39	0,67	3,07 Serviços
22512	ALUMIFLEX(D)	02908237000109	08/02/2010	0000447	06052		Manutenção de telhados de fibra amianto ou metálico, fixação e substituição de	34,1023	905,42	14,94	68,81 Serviços
22512	ALUMIFLEX(D)	02908237000109	08/02/2010	0000447	06052		Manutenção em portas e janelas, fechaduras, ferrolhos, dobradiças, etc....	0,8846	17,21	0,28	1,31 Serviços
22512	ALUMIFLEX(D)	02908237000109	08/02/2010	0000447	06052		Pintura de estruturas metálicas em tinta sintética ou óleo.	22,7134	232,81	3,84	17,69 Serviços
22512	ALUMIFLEX(D)	02908237000109	08/02/2010	0000447	06052		Pintura de paredes em tinta latex	33,0821	306,01	5,05	23,26 Serviços
22512	ALUMIFLEX(D)	02908237000109	08/02/2010	0000447	06052		Substituição de registros e torneiras de 1/2 a 2 polegadas.	1,3116	16,89	0,28	1,28 Serviços
22512	ALUMIFLEX(D)	02908237000109	08/02/2010	0000447	06052		Substituição de válvulas de descarga com demolição e recomposição da alvenari	0,9215	12,78	0,21	0,97 Serviços
22512	ALUMIFLEX(D)	02908237000109	08/02/2010	0000447	06052		Substituição de vidros em janelas e portas.	2,3579	15,40	0,25	1,17 Serviços
TOTAL DE GLOSAS NO MÊS=									11.277,15		
22512	ALUMIFLEX(D)	02908237000109	14/04/2010	0000453	06052		Descarga de 336.000 metros cúbicos de carvão vegetal	12.311,69	22.543,35	371,97	1.713,29 Serviços
22512	ALUMIFLEX(D)	02908237000109	14/04/2010	0000454	06052		Manutenção de forros de gesso e PVC.	2,1172	37,86	0,62	2,88 Serviços
22512	ALUMIFLEX(D)	02908237000109	14/04/2010	0000454	06052		Manutenção de telhados de fibra amianto ou metálico, fixação e substituição de	31,963	848,62	14	64,5 Serviços
22512	ALUMIFLEX(D)	02908237000109	14/04/2010	0000454	06052		Manutenção em portas e janelas, fechaduras, ferrolhos, dobradiças, etc..	0,8292	16,13	0,27	1,23 Serviços
22512	ALUMIFLEX(D)	02908237000109	14/04/2010	0000454	06052		Pintura de estruturas metálicas em tinta sintética ou óleo.	21,2886	218,21	3,6	16,58 Serviços
22512	ALUMIFLEX(D)	02908237000109	14/04/2010	0000454	06052		Pintura de paredes em tinta latex.	31,0069	286,81	4,73	21,8 Serviços
22512	ALUMIFLEX(D)	02908237000109	14/04/2010	0000454	06052		Substituição de registros e torneiras de 1/2 a 2 polegadas	1,2294	15,83	0,26	1,2 Serviços
22512	ALUMIFLEX(D)	02908237000109	14/04/2010	0000454	06052		Substituição de válvulas de descarga com demolição e recomposição da alvenari	0,8638	11,98	0,2	0,91 Serviços
22512	ALUMIFLEX(D)	02908237000109	14/04/2010	0000454	06052		Substituição de vidros em janelas e portas.	2,21	14,43	0,24	1,1 Serviços
TOTAL DE GLOSAS NO MÊS=									23.993,22		
22512	ALUMIFLEX(D)	02908237000109	05/05/2010	0000456	06052		Descarga de 336.000 metros cúbicos de carvão vegeta	11.791,87	21.616,86	356,68	1.642,88 Serviços
22512	ALUMIFLEX(D)	02908237000109	27/05/2010	0000459	06052		Descarga de 336.000 metros cúbicos de carvão vegetal	1.498,46	2.746,97	45,33	208,77 Serviços
TOTAL DE GLOSAS NO MÊS=									24.363,83		

Igualmente foi observado sobre a discriminação que consta no **Anexo 4 do Relatório Fiscal (e-fls. 114-123)**, dentre os quais reitero os seguintes:

- i) Serviços referentes à descarga de carvão;
- ii) Serviços de manutenção de imóveis: manutenção de forros de gesso e PVC, de telhados, de estruturas metálicas, de substituição de válvulas de descargas, pintura de paredes, manutenção e substituição de portas e janelas, substituição de registros e torneiras, manutenção de disjuntor;
- iii) Serviço de um caminhão Munck de 8 horas para retirada do Britador Humbolth;
- iv) Peritagem em 01 Britador Humbolth;
- v) Movimentação interna de matéria prima.

Tais insumos foram igualmente abordados em **Relatório de Diligência Fiscal de e-fls. 362 a 365** e mencionados na decisão embargada. Vejamos:

Consideramos, à luz do Parecer Normativo Cosit nº 5 de 2018, que dão direito ao crédito todas as aquisições feitas à empresa TMC TRANSPORTES MOVIMENTAÇÕES DE CARGAS LTDA, a título de “Movimentação interna de Matéria Prima e Produto em processo”, restabelecendo assim os respectivos créditos. Com base no mesmo Parecer Normativo restabeleceremos os créditos das diversas aquisições “Serviços utilizados como insumos” anteriormente glosados, exceto as aquisições feitas de pessoa física, que, entendemos, continuam vedados o seu aproveitamento, a saber:

Emit	Nome Abreviado	CNPJ	Transação	Documento	Descrição	Preço Total	Valor PIS	Valor COFINS	Obs
22512	ANTONIO M.(D)	10380108615	28/01/2010	0000674	PARAFUSO LIMPADEIRA PANELA, DES. RDM/SIDR 012785 BOZEL	1.245,00	20,54	94,62	Serviços
4851	FABIANO(***)	58794450625	19/01/2010	0000749	RECUPERAÇÃO - CAPOTE ALUMINIZADO, TAMANHO P, G E GG, DESENH	480,00	7,92	36,48	Serviços
					TOTAIS	1.725,00	28,46	131,10	

Manteremos integralmente as glosas de bens utilizados como insumos adquiridos de pessoas físicas, tal qual originalmente havíamos glosado, já que o citado Parecer Normativo Cosit nº 5/2018, não contemplou seu aproveitamento. Tudo conforme o ANEXO 1, do Relatório Fiscal à época.

Por fim, citamos que não foi apresentada justificativa para a manutenção do crédito da compra do “cartão de ethernet/IP”, motivo pelo qual manteremos a glosa de R\$ 5.946,72, em janeiro de 2010, data do crédito dessa aquisição.

Assim sendo, as glosas que originalmente tínhamos efetuado eram:

RESUMO DAS GLOSAS À ÉPOCA					
P.A	Bens utilizados como insumos	Serviços utilizados como insumos	Despesas de aluguéis de máq. e equip. de PJ	Outras Operações com dir a crédito	Glosa total mensal
jan/10	-	19.585,01	194.344,66	5.946,72	219.876,39
fev/10	-	11.277,15	210.441,30	-	221.718,45
mar/10	-	-	206.441,68	-	206.441,68
abr/10	532.662,00	23.993,22	205.231,21	-	761.886,43
mai/10	75.193,00	24.363,83	-	-	99.556,83
jun/10	-	-	455.799,12	-	455.799,12

Pelo exposto anteriormente, manteremos as seguintes glosas:

GLOSAS MANTIDAS APÓS PN 5/2018					
P.A	Bens utilizados como insumos	Serviços utilizados como insumos	Despesas de aluguéis de máq. e equip. de PJ	Outras Operações com dir a crédito	Glosa total mensal
jan/10	-	1.725,00		5.946,72	7.671,72
fev/10	-			-	0,00
mar/10	-			-	0,00
abr/10	532.662,00			-	532.662,00
mai/10	75.193,00			-	75.193,00
jun/10	-			-	0,00

Resta claro que, na diligência fiscal, a Autoridade Preparadora aplicou a conclusão do Parecer Normativo Cosit nº 5/2018, afastando as glosas e reconhecendo os seguintes créditos:

- i) Todas as aquisições feitas à empresa TMC TRANSPORTES MOVIMENTAÇÕES DE CARGAS LTDA, a título de “Movimentação interna de Matéria Prima e Produto em processo”;
- i) Créditos das diversas aquisições **“Serviços utilizados como insumos”** anteriormente glosados, **exceto as aquisições feitas de pessoa física.**

Com isso, **foram mantidas as glosas tão somente sobre os créditos originados de bens e serviços originados de aquisições feitas de pessoa física e crédito da compra do “cartão de ethernet/IP”, no valor de R\$ 5.946,72, em janeiro de 2010.**

Considerando a análise realizada pela Unidade Preparadora, inclusive apontando a manutenção da glosa nos exatos valores apurados, esta Relatora fez constar no Acórdão embargado que deve ser aplicado o resultado da diligência, nos termos do Relatório Fiscal em referência, na forma determinada no dispositivo do voto.

Como acima demonstrado, não está configurado o vício indicado pela PGFN.

Ademais, não é função dos embargos rediscutir uma mesma matéria já discutida ou alterar o que foi decidido, salvo se há decorrência imediata em vista de omissão de matéria determinante ou contradição entre os fundamentos do acórdão e seu resultado.

Portanto, mantenho integralmente o acórdão embargado, motivo pelo qual não deve ser acolhido o recurso.

3. Dispositivo

Ante o exposto, conheço e nego acolhimento aos Embargos de Declaração, uma vez inexistente o vício apontado.

É como voto.

Assinado Digitalmente

Cynthia Elena de Campos